

P: Carla Maria Telho · 29:23 Tá eu fiquei 8 anos trabalhando na Sr do hospital São Lucas da PUC ganhava os 40%de insalubridade me trocaram de setor agora ganho periculosidade que é menor que a insalubridade está correto

R: O adicional de insalubridade é salário-condição, isto é, depende da existência das condições ensejadoras do direito para que seja pago. Por isso, uma alteração de setor – de um ambiente em contato com agentes biológico infectocontagiosos para um ambiente sem a presença desses agentes, por exemplo – pode gerar a redução ou, até mesmo, a supressão do direito a tal parcela (art. 194, CLT).

O adicional de periculosidade deve ser pago no percentual de 30% sobre o salário do trabalhador (art. 193, § 1º, CLT), enquanto que o adicional de insalubridade é pago com base no salário mínimo da região – de 10% a 40%, conforme o grau.

No caso de concomitância de ambos os adicionais, o trabalhador pode optar por aquele que lhe for mais benéfico (art. 193, § 2º, CLT).

Contudo, se a alteração de setor fez desaparecer a causa que dava o direito ao adicional de insalubridade, o trabalhador não tem opção por tal adicional.

O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

P: Marlise Machado · 7:16 Os funcionários do administrativo pode fazer a triagem dos pacientes na entrada dos hospitais da Santa Casa sendo que eles não recebem insalubridade

R: A questão não é unânime nos Tribunais, mas, desde que comprovado que, na triagem realizada, há potencial contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, é possível alegar o direito ao adicional de insalubridade. Isso porque, nesses casos, não é possível saber de antemão se o paciente possui ou não tais enfermidades, o que coloca o profissional em risco de contaminação, mesmo com o uso de EPI's adequados para tanto. O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude)..

Riet Riet · 7:23 A lavagem materiais de pequenos procedimentos cirúrgico e esterilização com uso de autoclave, pelo técnico de enfermagem nas US gera insalubridade?

R: A Norma Regulamentadora n. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, ao dispor sobre os agentes biológicos aptos a ensejar o direito ao adicional de insalubridade afirma que o direito se dá quando há contato com “*pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.*”

O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Rosalia Tavares · 1:43 Atendimento em hemodinâmica dá direito a periculosidade?

R: O Tribunal Superior do Trabalho entendeu recentemente que trabalhadores submetidos a radiações advindas de raio X móvel não fazem jus ao adicional de periculosidade, mas se não for decorrente deste tipo de radiação é possível a análise da caracterização. O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Rosalia Tavares · 4:27 Podem reduzir a Insalubridade de 40% para 20%, de que atende serviços hemodinâmicos,

R: O adicional de insalubridade é salário-condição, isto é, depende da existência das condições ensejadoras do direito para que seja pago. Por isso, uma alteração de setor – de um ambiente em contato com agentes biológico infectocontagiosos para um ambiente sem a presença desses agentes, por exemplo – pode gerar a redução ou, até mesmo, a supressão do direito a tal parcela (art. 194, CLT). O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento de suas atividades com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Loreci Gularte · 14:55 Boa noite!Agente de Saúde que participa da escala de triagem em postos de saúde de pacientes sintomático e outras comorbidades e também realizam visita domiciliar também tem direito ao grau máximo?

R: Desde que comprovado que, na triagem realizada, há potencial contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, é possível alegar o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Isso porque, nesses casos, não é possível saber de antemão se o paciente possui ou não tais enfermidades, o que coloca o

profissional em risco de contaminação, mesmo com o uso de EPI's adequados para tanto. Quanto à visita domiciliar, tal fator é controvertido nos tribunais. O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Raquel Araujo · 28:11 Sou técnica de saúde bucal do imesf estamos tendo contato com todos os tipos de pacientes inclusive suspeitos de covid como fazer pra pedir insalubridade grau máximo?

R: O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

**Roberto Granja · 9:59 Uso de Rx no bloco cirúrgico, gera grau máximo!!!
Paciente com acinetobacter, Kpc é grau máximo????**

R: A exposição a radiações ionizantes – desde que não sejam advindas da exposição a exames com raio-X móvel – gera o direito ao **adicional de periculosidade**, enquanto que a exposição a bactérias infectocontagiosas – como as citadas – geraria o direito ao **adicional de insalubridade em grau máximo**.

O adicional de periculosidade deve ser pago no percentual de 30% sobre o salário do trabalhador (art. 193, § 1º, CLT), enquanto que o adicional de insalubridade em grau máximo é pago no percentual de 40% do salário mínimo.

No caso de concomitância de ambos os adicionais, o trabalhador pode optar por aquele que lhe for mais benéfico (art. 193, § 2º, CLT). Isso porque o Tribunal Superior do Trabalho entende que tais parcelas não podem ser acumuladas.

O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Thainan Bru - Realizarei o teste de covid rápido, aonde eu trabalho . Eu tenho que receber quanto de insalubridade fazendo o teste nos funcionários??

R: Comprovando-se que há risco potencial de que os testes são realizados habitualmente, podendo esses pacientes serem portadores do COVID-19 – ou outra

doença infectocontagiosa –, faz-se jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo. O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).

Rosane De Souza Mello - Quero ver como faço p ter o grau máximo de insalubridade na Atenção básica?

R: Desde que comprovado que, na realização de cuidados básicos, ou até mesmo na triagem dos pacientes, há potencial contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, é possível alegar o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Isso porque, nesses casos, não é possível saber de antemão se o paciente possui ou não tais enfermidades, o que coloca o profissional em risco de contaminação, mesmo com o uso de EPI's adequados para tanto. O ideal neste caso seria um agendamento para maior detalhamento com o setor jurídico trabalhista no 33786600 (Sindisaude) ou 32875200 (escritório Paese que assessora o Sindisaude).